



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 43/2022
Projeto de Lei nº 18/2022
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DE FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento, com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, operação de crédito de financiamento até o valor de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de reais), na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4589/2017 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la, para contratação de operações de crédito, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, sendo vedada a aplicação de tais



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

recursos em despesas correntes, em consonância com § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e/ou Imposto de Circulação de Mercadorias - ICMS, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos dos incisos II, § 1º art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 4º Os orçamentos municipais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional no valor de R\$ 97.000.000,00 (noventa e sete milhões de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

reais), proveniente de Operação de Crédito de Financiamento com a Caixa Econômica Federal no âmbito do Programa de Financiamento.

Art. 6º Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de excesso de arrecadação oriundos da Operação de Crédito, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art. 7º Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias do Município, Plano Plurianual - (PPA) 2022/2025 Lei Municipal nº 14.634 de 10 de dezembro de 2021, Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei Municipal nº 14.583 de 21 de julho de 2021 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei Municipal nº 14.644 de 22 de dezembro de 2021, as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 6 de abril de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente